



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.469 DE 05 DE JULHO DE 2004

Projeto de Lei nº 021/2004. Autoria: Vereadores José Aparecido Fernandes e Joel José dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Legislativo e Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, em anunciar seus custos de publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º O Poder Legislativo e Executivo Municipal, suas Autarquias, Conselhos, Fundações, ficam obrigadas a anunciarem os custos de todo e qualquer anúncio, peça ou campanha publicitária.

Artigo 2º O disposto no artigo anterior seguirá as condições de anúnciação de acordo com a natureza da peça publicitária e se regerá como segue:

- I- Todas as peças publicitárias deverão anunciar, de forma clara e visível, os valores referentes aos anúncios veiculados, bem como a rubrica orçamentária de onde provirão os recursos para tal finalidade, com os seguintes dizeres: "Este informe publicitário custou aos cofres públicos municipais a importância de R\$";
- II- Os dizeres que se farão anunciar nas peças publicitárias, conforme trata o Inciso I, terão sua diagramação expressa de forma clara, visível, inteligível, audível e que não se confunda com a diagramação da peça na sua forma estética e visual;
- III- Os valores a serem anunciados, conforme o tratado no Artigo 1º, compreendem o custo total da natureza da peça publicitária contratada, não podendo tais valores anunciados dizerem respeito a mais de uma peça publicitária de natureza diferenciada da utilizada;
- IV- Entenda-se natureza da peça publicitária a mídia impressa (out-door, jornais, revistas, folders, cartazes, panfletos, faixas, materiais em silk-screen e espaços reservados em veículos), falada/televisiva (televisão, retransmissores, circuitos internos, rádios, jingles, informes comerciais e educativos) e eletrônica (painéis eletrônicos e redes de correios eletrônicos).

Artigo 3º No caso de peças publicitárias que se utilizarão do veículo definido como "mídia falada/televisiva", os dizeres referidos no Artigo 1º deverão ser pronunciados ao final do texto publicitário e com o timbre de voz diferente daquele que promove a peça publicitária.

Parágrafo Único Mesmo no caso de inexistência de locução na imagem televisada, a peça publicitária deverá reservar, ao seu final, trecho sonoro com dizeres estipulados no Artigo 2º, Inciso I, desta Lei.

Artigo 4º- No caso de peças publicitárias que utilizarem o veículo definido como "mídia eletrônica", os dizeres referidos no Artigo 1º deverão ser visualizados ao final da peça publicitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.469 DE 05 DE JULHO DE 2004 Página 2 de 2

- Artigo 5º** Nos casos em que houver peças publicitárias de quaisquer veículos e instrumentos, produzidos em regime de parceria ou convênios, entre o Legislativo e Executivo Municipal, sua Administração Direta e Indireta, com demais níveis de Governo ou com a iniciativa privada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos dos artigos e incisos anteriores no tocante a participação do Legislativo e Executivo Municipal e das Administrações Direta e Indireta já referidas no Artigo 1º desta Lei.
- Artigo 6º** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 05 de julho de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos